



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024  
(à MPV 1213/2024)**

Institui o Programa Acredita no Primeiro Passo, o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil, altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas - Dívidas de microempreendedores Individuais - MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Desenrola Pequenos Negócios, altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 2º.....

§ 1º.....

§ 2º Ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome definirá parâmetros para a formalização de operações de crédito garantidas no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo, observadas as seguintes condições:

I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acrescida de 6% (cinco por cento);

II – prazo de até 36 (trinta e seis) meses para o pagamento; e



III – mínimo de 4 (quatro) meses de carência sem capitalização de juros.

§ 3º No caso de empreendimentos femininos, a formalização de operações de crédito garantidas no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo observará as seguintes condições:

I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acrescida de 5% (cinco por cento);

II – prazo de até 40 (quarenta) meses para o pagamento; e

III – mínimo de 6 (seis) meses de carência sem capitalização de juros.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, representa grande avanço para o crédito e a renegociação de dívidas, especialmente para os pequenos negócios. São criados diversas iniciativas importantes, a exemplo do Programa Acredita no Primeiro Passo e do Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas – Procred 360 e do Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Desenrola Pequenos Negócios.

O crédito direcionado e aporte de garantias pelo governo vão no sentido correto de criar condições para os mais pobres e para os pequenos empreendimentos, que frequentemente não são atendidos em razão de diversas falhas no mercado privado de crédito no Brasil. Acreditamos que essa importante Medida Provisória poder receber aprimoramentos no Congresso Nacional para privilegiar os empreendimentos femininos, que costumam enfrentar ainda mais dificuldades para se estabelecerem.

Acreditamos que é importante determinar que um ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome definirá parâmetros para a formalização de operações de crédito garantidas no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo, observadas as condições: taxa de juros



anual máxima igual à taxa Selic, acrescida de 6%; prazo de até 36 meses para o pagamento; e mínimo de 4 meses de carência sem capitalização de juros.

No caso de empreendimentos femininos, para que sejam realmente estimulados, estabelecemos condições mais favoráveis: taxa de juros anual máxima igual à taxa Selic, acrescida de 5%; prazo de até 40 meses para o pagamento; e mínimo de 6 meses de carência sem capitalização de juros. Acreditamos que estas condições facilitarão as condições para os mais pobres e, em especial, os empreendimentos de mulheres no Programa Acredita no Primeiro Passo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda à Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024.

Sala da Comissão, em 26 de Abril de 2024.

Deputado ZÉ NETO

Sala da comissão, 26 de abril de 2024.

**Deputado Zé Neto  
(PT - BA)**

